

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de palestra-show motivacional para o Dia das Mães, com música, humor, conteúdo reflexivo, interação com o público, histórias reais de superação e motivação.

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação como forma de reconhecimento e valorização das mães domingosoarenses, motivando-as a superarem as dificuldades do dia a dia com alegria, otimismo e força de vontade.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E QUANTITATIVOS

As especificações e os quantitativos a serem adquiridos são:

As especificações e os quantitativos a serem adquiridos são:

Item	Quantidade	Descrição	Unidade	R\$ Unit.	R\$ total
1	1	<p>Palestra-show com conteúdo motivacional, buscando o empoderamento, a autoconfiança, a autoestima, a automotivação, abordando as transformações e as adaptações ao longo da vida das mulheres entre outros temas. A partir disso, buscar a renovação das energias e das forças femininas, para que encontrem a prosperidade e tenham coragem para alcançar seus objetivos.</p> <p>Estão incluídos no valor a sonorização, iluminação, projeção, cenário, alimentação, hospedagem e traslado.</p>	Unidade	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00

4. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida pelo Fiscal Geral Glênio José Maito e pelo Fiscal Técnico Diego Argenta, Assessor de Comunicação Social.

5. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor total estimado aproximado é de R\$ R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

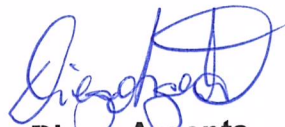
6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A destinação de dotação orçamentária vai ficar a cargo do Setor de Contabilidade.

7. DO PERÍODO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

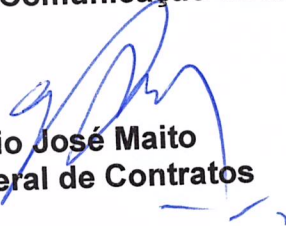
O período de execução e vigência do presente contrato será de 12 meses.

Coronel Domingos Soares, 31 de março de 2022.



Diego Argenta
Assessor de Comunicação Social

DIEGO ARGENTA
ASSESSOR DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 006/2021



Glênio José Maito
Fiscal Geral de Contratos

02 - Assessoramento
003 - Assessoria de Comunicação Social

04. 122. 002. 2005
Atividades de Assessoria de
Comunicação Social

320 - 00



Coronel Domingos Soares, 31 de março de 2022.

Memorando nº 003/2022.

De Assessoria de Comunicação Social
Ao Setor de Licitações

Venho, por meio deste, solicitar a pedido do Gabinete, a contratação por meio de Processo de Inexigibilidade do Show Motivacional “A felicidade é uma escolha”, em comemoração ao Dia das Mães. A palestra-show com o palestrante cantor Beto Grasel será dia 05 de maio de 2022, às 19 horas, no Ginásio Municipal de Esportes João Maria Alves Taques, aberta ao público.

Segundo a empresa Frei Bruno Consultoria e Treinamentos Ltda, todas as contratações feitas por prefeituras são por Processo de Inexigibilidade. O orçamento, bem como as certidões e demais documentos encontram-se em anexo.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

Diego Argenta
Assessor de Comunicação Social
Portaria nº 006/2021

DIEGO ARGENTA
ASSESSOR DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 006/2021

Inexigibilidade de Licitação

Na inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição ou da desnecessidade do procedimento licitatório. Na inexigibilidade, as hipóteses do artigo 25 da Lei 8666 de 1993, autorizam o administrador público, após comprovada a inviabilidade ou desnecessidade de licitação, contratar diretamente o fornecimento do produto ou a execução dos serviços. É importante observar que o rol descrito neste artigo, não abrange todas as hipóteses de inexigibilidade. A licitação poderá ser inexigível quando:

- Fornecedor Exclusivo:

- Exclusividade Comercial: somente um representante ou comerciante tem o bem a ser adquirido, um grande exemplo disto seria medicamentos.

- Exclusividade Industrial: somente quando um produtor ou indústria se acha em condições materiais e legais de produzir o bem e fornecê-los a Administração

Aplica-se a inexigibilidade quando comprovada por meio de fornecimento de Atestado de Exclusividade de venda ou fabricação emitido pelo órgão de registro do comércio para o local em que se

realizará a licitação.

- Singularidade para contratação de serviços técnicos: Somente poderão ser contratados aqueles enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93

- Estudos Técnicos;

- Planejamentos e projetos básicos ou executivos;

- pareceres, perícias e avaliação em geral;

- acessórias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

- fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços;

- patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

- reatuação de obras de arte e bens de valor histórico.

- Notória Especialização:

Contratação de empresa ou pessoa física com notória experiência para execução de serviços técnicos. Este tipo de contratação se alimenta do passado, de desempenhos anteriores, estudos,

experiências, publicações, nenhum critério é indicado para orientar ou informar como e de que modo a Administração pode concluir que o trabalho de um profissional ou empresa é o mais adequado

à plena satisfação do objeto do contrato.

- Profissional Artista:

Contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Se encaixa tanto na Singularidade, onde fala de treinamento e aperfeiçoamento profissional, como na Notória Especialização e por último e ainda mais contundente, como Profissional Artista.. Ele é cantor, com carreira consolidada, CD's, DVD's gravados

Show Motivacional ORÇAMENTO



Todas **as nossas** palestras são **Customizadas**, com **o tema** adaptado **ao público** do evento.

Dispomos **de cenário** próprio com **iluminação**, **projeção** e **sonorização**

SHOW MOTIVACIONAL : «A FELICIDADE É UMA ESCOLHA»

Público: MÃES DO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES/PR
Duração: 01:30 HRS
Local: Coronel Domingos Soares/PR
Data: 05 de maio de 2022

Conteúdo: **SHOW CUSTOMIZADO.** A apresentação segue uma linha de conteúdo motivacional, buscando o empoderamento, a autoconfiança, a autoestima, a automotivação, abordando as transformações e as adaptações ao longo da vida das mulheres, as diferenças entre homens e mulheres, entre outros temas. Buscando assim, renovar as energias e as forças das mulheres, para que elas sejam felizes, encontrem a prosperidade e tenham coragem para alcançar os seus objetivos. Porém outros temas específicos podem ser sugeridos pelo contratante, para que o show atenda realmente as necessidades e as demandas do público local e dos promotores do evento.

- **Metodologia:** Música, humor, histórias reais de superação e motivação, conteúdo reflexivo e interação com a platéia, buscando maior nível de atenção e conectividade, além de transformar o evento em um momento descontraído, leve e com grande impacto emocional.

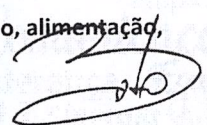
Investimento: R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais)

* Nesse valor estão incluídas as despesas com: sonorização, iluminação, projeção, cenário, alimentação, hospedagem e traslado.



BETOGRASEL
Palestrante Cantor

Xaxim, SC, 31 de março de 2022.


Alberto Grasel
Palestrante Cantor

Frei Bruno Consultoria e Treinamentos Ltda
AV. Plínio Arlindo De Nês | 917 | centro
Xaxim, SC | 19.836.424/0001-19 | (49) 99907 6112



(49) 99907 6112

www.betograsel.com.br



SHOW MOTIVACIONAL
Palestrante Cantor – Beto Grasel

PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

O parágrafo terceiro do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, trás a seguinte redação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(I)...

(II)...

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Os incisos primeiro e segundo deste mesmo artigo ainda preveem:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

FUNDAMENTAÇÃO:

O Show Motivacional cujo breafing e proposta comercial seguem em anexo, se enquadra no referido artigo da lei das licitações, pois trata-se de um **SHOW ARTÍSTICO** com conteúdo motivacional, que utiliza a música, o humor e é apresentado por cantor (Beto Grasel) comprovadamente reconhecido pela crítica, pela opinião popular e com carreira profissional consolidada.

COMPROVAÇÕES:

- ξ As fotos de eventos e link's de vídeos que seguem em anexo comprovam a carreira artística do cantor Beto Grasel e o reconhecimento da mídia e da população. O cantor possui 08 CD's e 02 DVD grados em uma carreira artística de mais de 20 anos. O Show motivacional é embasado exatamente em um repertório musical e humorístico, cujos conteúdos se intercalam e se complementam com os temas motivacionais e reflexivos. Justamente por este motivo, a apresentação é única, não havendo possibilidade alguma de concorrência, já que se embasa na liberdade artística de cada cantor.
- ξ Os certificados em anexo comprovam o notório saber do cantor coach e palestrante nas áreas de gestão de pessoas, relacionamento humano, comportamento, liderança e motivação;



COMPROVAÇÃO DE CARREIRA ARTÍSTICA MUSICAL

02 DVD's GRAVADOS:



08 CD's GRAVADOS:

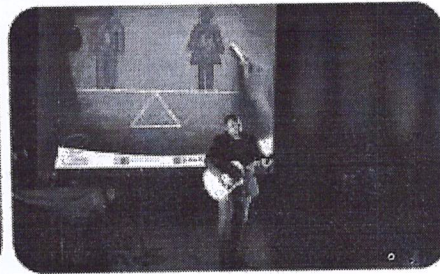
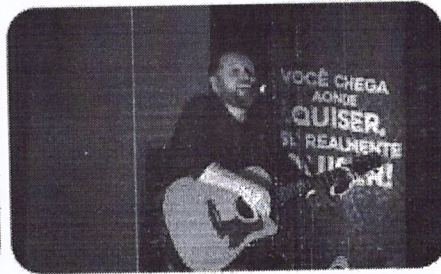


B

BETO GRASEL
Palestrante Cantor

COMPROVAÇÃO DE CARREIRA ARTÍSTICA MOTIVACIONAL

Mais de 350 eventos realizados em todo o sul do Brasil em 05 anos de carreira





COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTO TÉCNICO MOTIVACIONAL

Mais de 350 eventos realizados em todo o sul do Brasil em 05 anos de carreira



Alberto Antonio Grasel

Adquiriu durante o Programa de Formação e Certificação Internacional Profissional & Self Coaching - PSC os conhecimentos, técnicas, conceitos e recursos necessários para a utilização do Coaching no exercício de sua Liderança, atendendo todos os requisitos para a obtenção da titulação global de Leader Coach do Behavioral Coaching Institute - BCI.

Porto Alegre - RS, 04 de março de 2018

José Roberto Marques
 José Roberto Marques
 Mestre Coach e Autor
 Pesquisador do Instituto Brasileiro de Coaching

Perry Zetis
 Perry Zetis
 Presidente do BCI - Behavioral Coaching Institute
 e Graduate School of Master Coaching
 Founder - I.C. - International Coaching Council



ISO 9001



Supervisão: Prof^a M^{sc}. Magda Rodrigues de Paula

Psicóloga formada pela PUC/GO, Mestre em Gestão da Qualidade pela Faculdade de Engenharia Mecânica - UNICAMP/SP, com especialização em Gestão da Qualidade Total pela FIEG/CNI/SIEBRAE. É Coach de Executivos formada pelo Instituto Brasileiro de Coaching, sendo certificada internacionalmente por: Behavioral Coaching Institute (BCI), Global Coaching Community (GCC), European Coaching Association (ECA) e International Association of Coaching (IAC). É Lead Assessor pela MCG Qualidade para ISO 9000 e ISO 14000 - associada à PE BATALAS da Inglaterra -, e auditora para certificação ISO 9000 credenciada pelo Bureau Veritas Certification. Membro da ASQ - American Society for Quality - EUA desde 1997.

Conteúdo Programático:

Profissional & Self Coaching
Metodologia Coaching, Ferramentas e Profissional Coaching
Processo de Identidade e Técnicas Coach
Leader Coach
Forma do Processo Evolutivo
Life Coach

INSTITUTO BRASILEIRO DE COACHING - IBC
 Registro nº 15149
 Folha nº 284
 Livro nº 03

FACULDADE MONTEIRO LOBATO - FATO
 Credenciada pela Portaria Ministerial
 Nº 3.923 de 18/12/2003.
 D.O.U. 23/12/2003



BETO GRASEL
Palestrante Cantor

COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTO TÉCNICO MOTIVACIONAL
Mais de 350 eventos realizados em todo o sul do Brasil em 05 anos de carreira



Alberto Antonio Grasel

Concluiu com êxito o treinamento de Analista Comportamental, ministrado durante o Programa de Formação e Certificação Internacional Profissional & Self Coaching - PSC, estando apto a atuar como Analista Comportamental e licenciado a aplicar o Software Coaching Assessment em pessoas, equipes e organizações.

Porto Alegre - RS, 04 de março de 2018

José Roberto Marques
José Roberto Marques

Master Coach trainer
Presidente do Instituto Brasileiro de Coaching

Perry Zeus

Perry Zeus

Presidente do BCI - Behavioral Coaching Institute
& Graduate School of Master Coaches
Founder IDC - International Coaching Council



ISO 9001



JOSÉ ROBERTO MARQUES





COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTO TÉCNICO MOTIVACIONAL
Mais de 350 eventos realizados em todo o sul do Brasil em 05 anos de carreira



CERTIFICADO DE EXTENSÃO

Alberto Antonio Grasel

Concluiu o Curso de Extensão Acadêmica Profissional & Self Coaching - PSC, oferecido pela Faculdade Monteiro Lobato (FATO) em parceria educacional com o Instituto Brasileiro de Coaching (IBC), totalizando noventa e seis horas de curso.

Goiânia/GO, 04 de março de 2018



Prof. Me. Adriano Mohn
Secretaria de Extensão





COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTO TÉCNICO MOTIVACIONAL
 Mais de 350 eventos realizados em todo o sul do Brasil em 05 anos de carreira



Alberto Antonio Grasel

Concluiu com êxito o Programa de Formação e Certificação Internacional Profissional & Self Coaching – PSC, tendo adquirido as competências, ferramentas e habilidades para atuar como Life Coach, estando apto a conduzir processos de Coaching Pessoal.

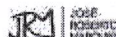
Porto Alegre - RS, 04 de março de 2018

Jose Roberto Marques
 José Roberto Marques
 Master Coach trainer
 Presidente do Instituto Brasileiro de Coaching

Perry Zeus
 Perry Zeus
 Presidente do ICI - Behavioral Coaching Institute
 e Graduate School of Master Coaches
 Founder ICC - International Coaching Council



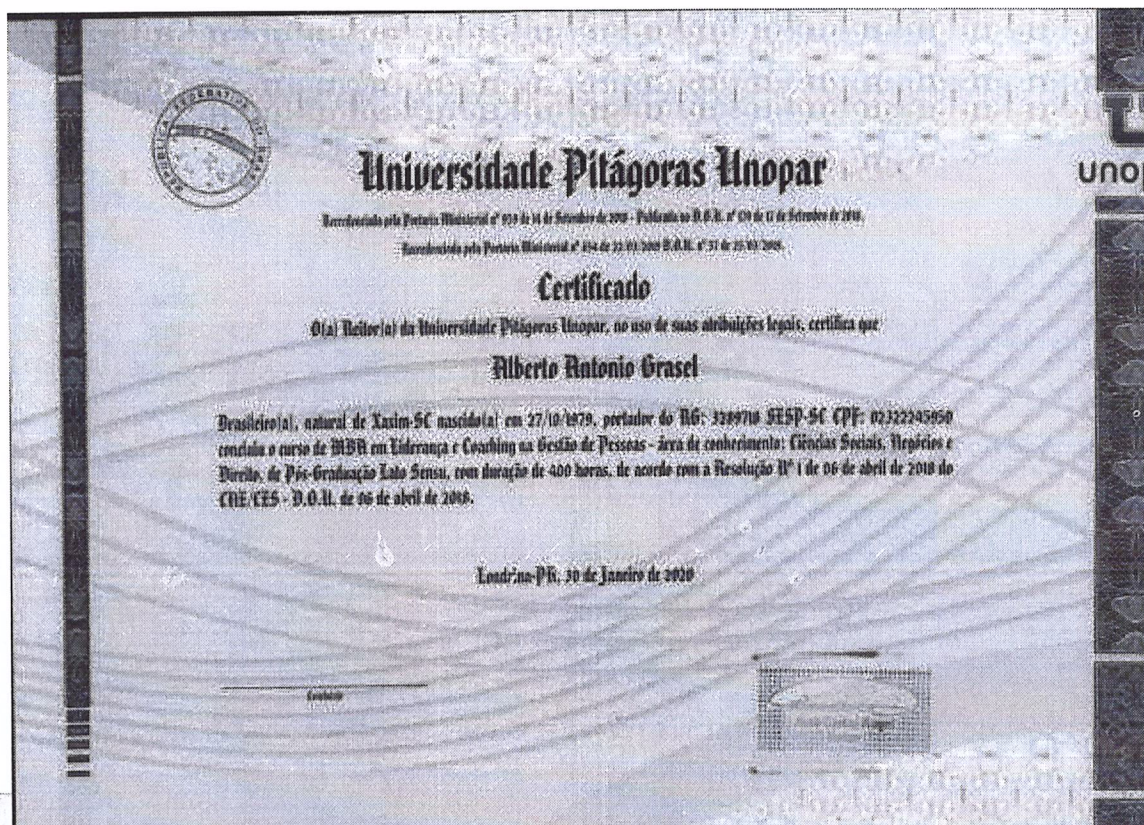
ISO 9001





COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTO TÉCNICO MOTIVACIONAL

Mais de 350 eventos realizados em todo o sul do Brasil em 05 anos de carreira



Histórico escolar de: Alberto Antonio Graesel
 Período de realização: 17/05/2018 a 14/07/2019. Carga horária: 400 horas.
 Pólo/Unidade: Polo Unopar Xaxim (Unopar)



Disciplinas	Carga Horária	Tutoria	2018/1			2019/1		
			Matrícula	Presença	Faltas	Matrícula	Presença	Faltas
Introdução à Engenharia	40	40	40	40	00	40	00	
Introdução à Física	40	40	40	40	00	40	00	
Introdução à Química	40	40	40	40	00	40	00	
Introdução à Matemática	40	40	40	40	00	40	00	
Introdução à História	40	40	40	40	00	40	00	
Introdução à Geografia	40	40	40	40	00	40	00	
Introdução à Filosofia	40	40	40	40	00	40	00	
Introdução à Sociologia	40	40	40	40	00	40	00	
Introdução à Psicologia	40	40	40	40	00	40	00	
Introdução à Comunicação	40	40	40	40	00	40	00	
Introdução à Administração	40	40	40	40	00	40	00	
Introdução à Economia	40	40	40	40	00	40	00	
Introdução à Direito	40	40	40	40	00	40	00	

Certificado emitido sob o nº 2145, Série 02, sob o termo de Matrícula nº 1 de 06 de abril de 2010 do CNE/CES - D.O.U. de 06 de abril de 2010, e de acordo com as Normas Acadêmicas de avaliação sobre a matéria. Unidade - PO 30 de Janeiro de 2020.

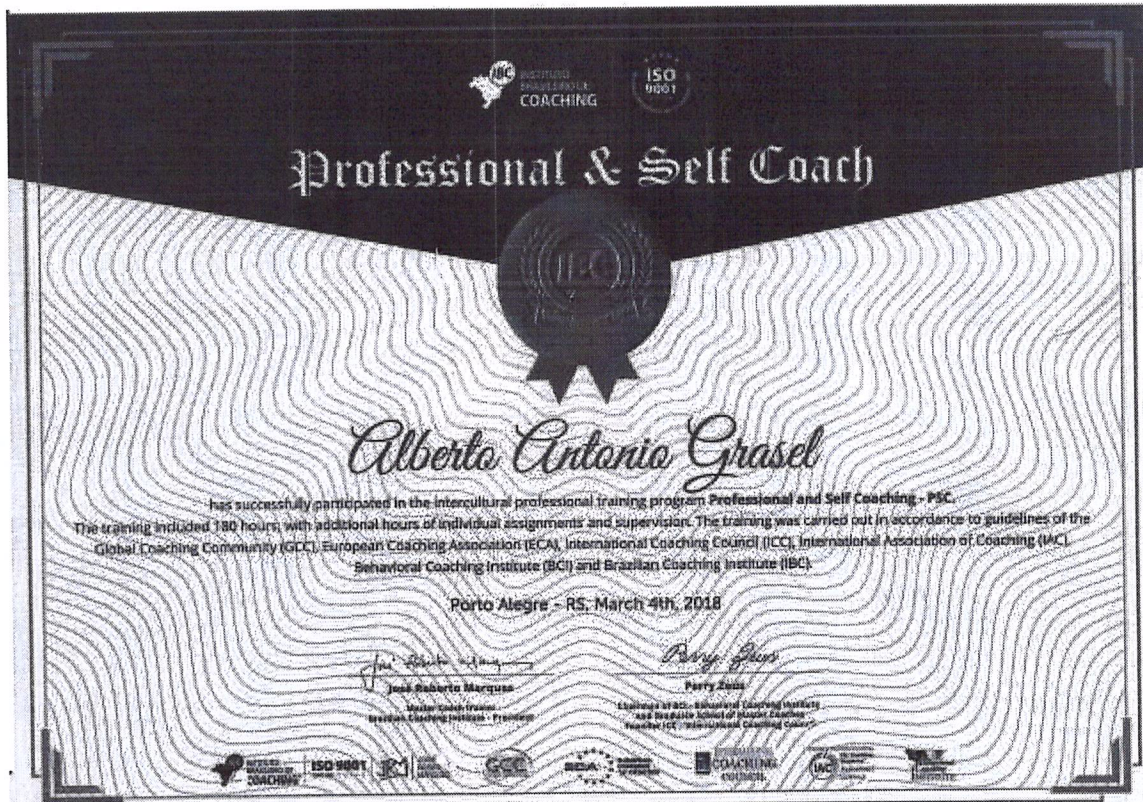
Assinatura
 Diretor de Avaliação e Registro de Certificados
 Instituto de Pós-Graduação

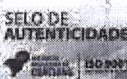
A Universidade do Paraná no Paraná, no ato de emitir este certificado, do resultado eletrônico registrado em documento web e impresso em Carbono Zero 2018, de acordo com a Lei 541-98, de 06 de abril de 2010, de acordo com o Regulamento de Avaliação de Unidades - PAR, e inscrito sob o nome 201420 e registrado sob o nome 201720 em data de 01.07.2019, no nº 0000 de Título e Documento - Unidade - PO.



BETO GRASEL
Palestrante Cantor

COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTO TÉCNICO MOTIVACIONAL
Mais de 350 eventos realizados em todo o sul do Brasil em 05 anos de carreira




IBCC INSTITUTO BRASILEIRO DE COACHING	
Certificado registrado sob o nº	29465
Livro nº	180
Folha nº	18519
Data de registro:	15/05/19
 Departamento de Certificação	






BETO GRASEL
Palestrante Cantor

COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTO TÉCNICO MOTIVACIONAL
Mais de 350 eventos realizados em todo o sul do Brasil em 05 anos de carreira



Universidade Norte do Paraná
Estado do Paraná





O Reitor da Universidade Norte do Paraná,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 11 de julho de 2015 do
Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais
e a sessão solene de colação de grau em 29 de agosto de 2015, confere o título de

Tecnólogo em Processos Gerenciais a
Alberto Antonio Grasel

brasileiro, natural do Estado de Santa Catarina, nascido a 27 de outubro de 1979, RG 3289718-94, e outorga-lhe o presente Diploma, a
fim de que possa exercer todos os direitos e prerrogativas legais dele decorrentes.

Londrina, 29 de agosto de 2015.

A. assinatura do Reitor da Unopar, no anverso do Diploma, é verdadeira, clara e legível, registrada em documento sob o número de Ordem 09543, de Lei 488-8, de 19.116, em data de 16.04.2013, no Cartório Notarial - O. Notecosta Notarial - Lda - Sr. e inscrita sob o número 367804 e registrado sob o número 257090, em data de 09.05.2013, no 1º. Ofício de Títulos e Documentos - Londrina - Pr.

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS
Reconhecido pelo Portaria Ministerial nº 707 de 18/12/2011 - publicada no D.O.U. de 19/12/2011.

UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ - UNOPAR
Setor de Registro de Diplomas e Certificados

Diploma registrado sob nº 278934 Livro 137
Folha 67861 v. Processo nº 271127, nos termos da Lei 9394 de 20/12/1996, artigo 48, § 1º e de acordo com as normas internas da Universidade sobre a matrícula.

Londrina, 29 de agosto de 2015.

Fernando Sabera
Setor de Registro de Diplomas e Certificados



0009416067

**É MOTIVAÇÃO
PARA ELAS
QUE VOCÊ
PROCURA?**

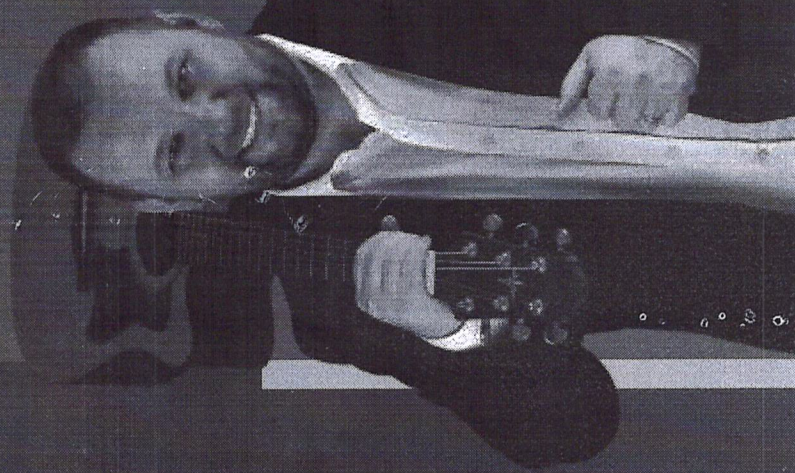
Shaw motivacional para mães A FELICIDADE é uma escolha

Um **SHOW MOTIVACIONAL PARA MÃES** com música, humor, conteúdos reflexivos, histórias reais de superação que mostram de forma divertida e prática, que o sucesso e a felicidade sempre são decisões da própria pessoa, tudo isso com muita interatividade com a plateia.

A mãe que é o pilar da família e nesta fase de tantas incertezas pela qual passamos, mais do que nunca a figura materna é fundamental para toda a sociedade, mas elas precisam de motivação, precisam de momentos que lhes tragam leveza de espírito e o **GOVERNO MUNICIPAL** pode proporcionar tudo isso através deste **SHOW MOTIVACIONAL** especialmente montado para homenageá-las.

SHOW CUSTOMIZADO

Nosso trabalho segue uma base de conteúdos pré-defina, mas o contratante **PODE INDICAR TEMAS ESPECÍFICOS** que tornem o evento mais adaptado à realidade local.



Música

Humor

Reflexão

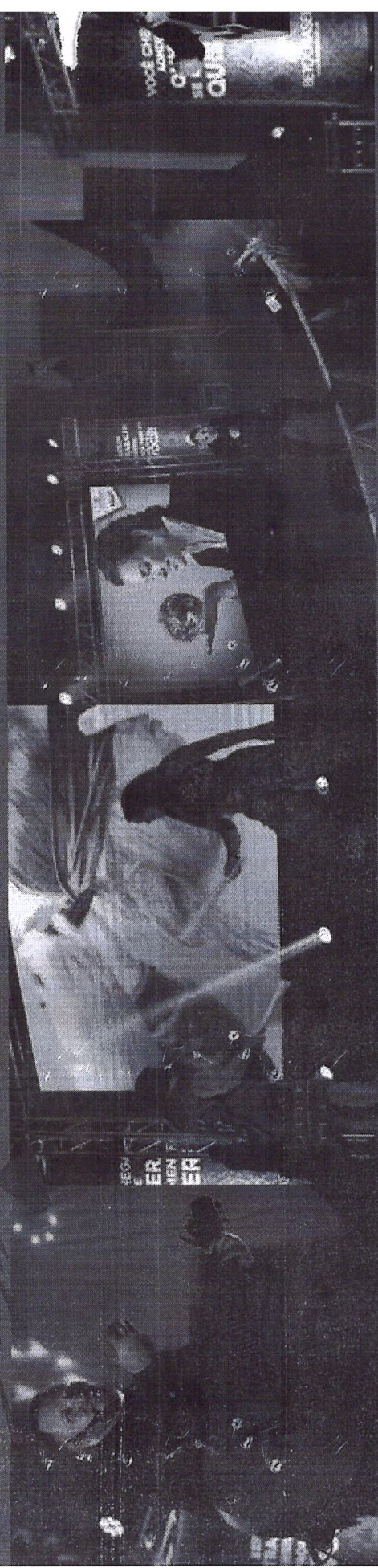


BETO
Palestrante

UMA ABORDAGEM DESCONTRAÍDA

Você gosta de palestras monótonas, que podem até contar com um ótimo conteúdo, mas cuja apresentação não envolve a plateia com palestrantes muito técnicos (as) e sem atributos diferenciados?

Se a sua resposta foi "NÃO", saiba que a grande maioria das pessoas também pensar assim. O formato de palestra tradicional geralmente não cativa o público em geral.

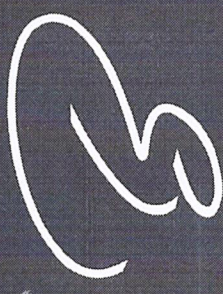


SE VOCÊ PROCURA UMA PALESTRA COM CONTEÚDO FORTE, PORÉM COM APRESENTAÇÃO DIVERTIDA E CONTAGIANTE, TEMOS ALGO MUITO ESPECIAL PARA LHE APRESENTAR.

PALESTRANTE CANTOR

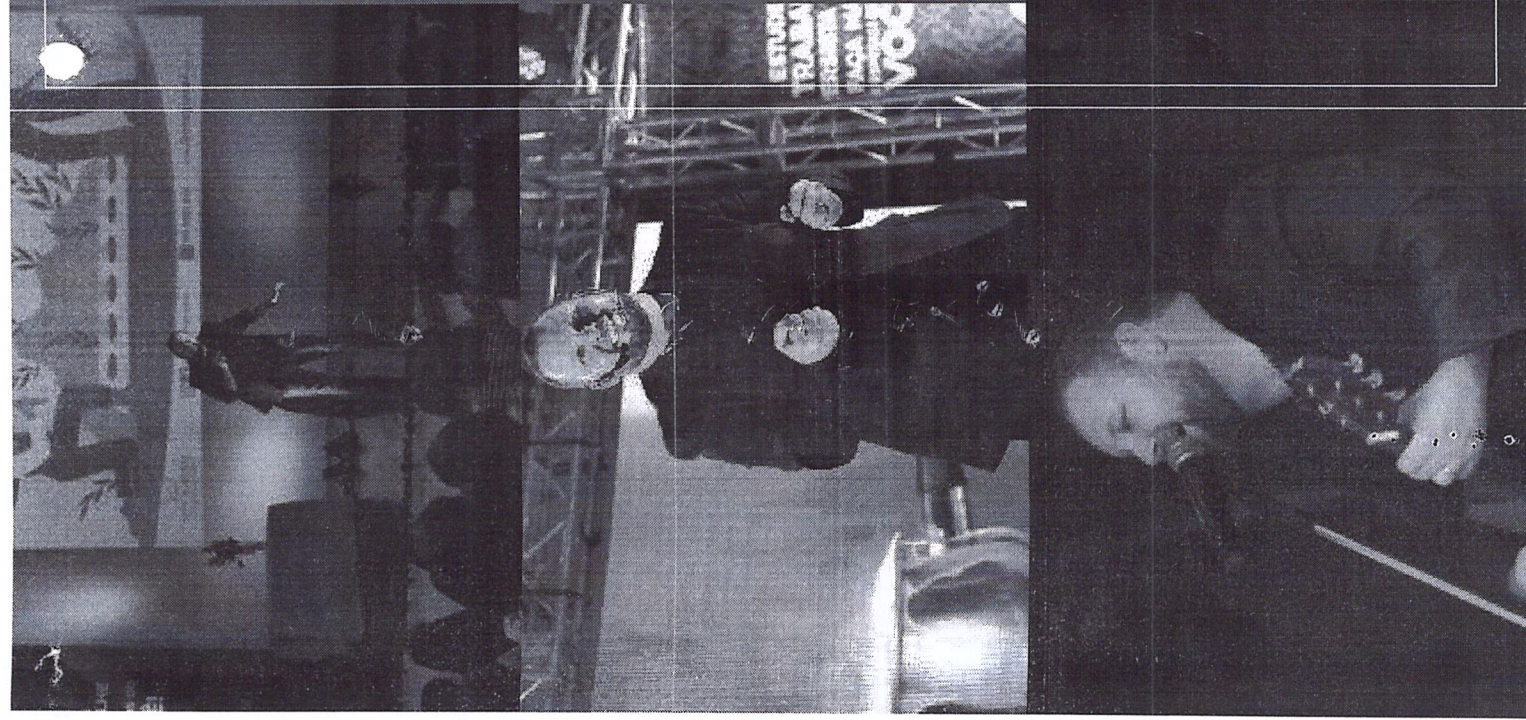
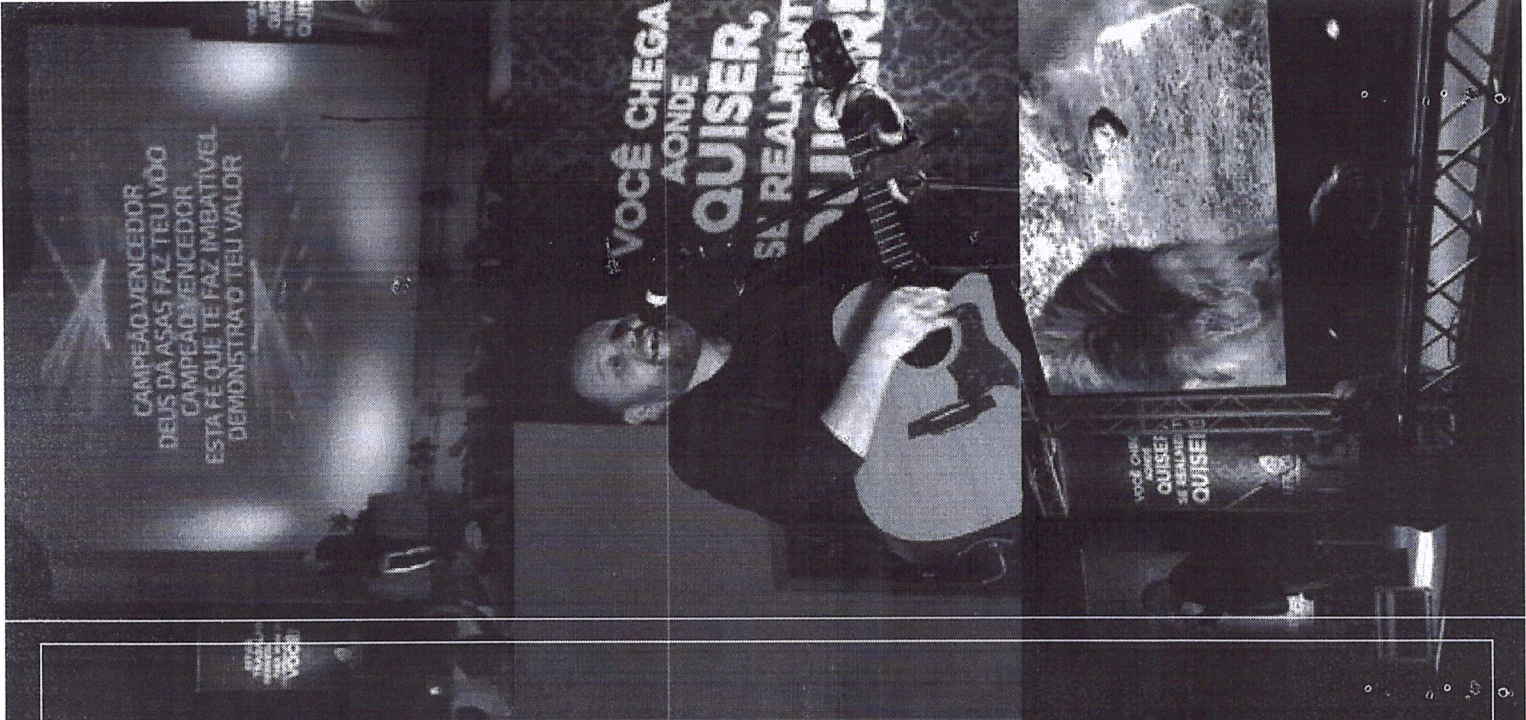
O nosso trabalho é um SHOW MOTIVACIONAL e não uma palestra. O conteúdo também é técnico e científico, as metodologias são as mesmas da psicologia positiva geralmente utilizada pelos palestrantes, porém a apresentação é totalmente diferente transformando o evento em um verdadeiro SHOW.

Beto Grasel é cantor profissional com 25 anos de carreira, além de ter trabalhado por mais de 15 anos como comunicador de rádio e televisão. Esta caminhada lhe garante bagagem para uma condução divertida dos conteúdos através da contação de histórias, ora comoventes e emocionais, ora cômicas, além de utilizar a música na maior parte da apresentação para ilustrar de forma especial os temas abordados.



BETO
Palestrante Cantor

Contato:
(49) 99907 6112
www.betograsel.com.br



Palestrante Beto Grasel

WhatsApp

Curtir

Mensagem



Saber mais sobre você

"Posso saber mais sobre o seu histórico?"

Perguntar

"Você está disponível para conversar?"

Perguntar

"Onde vocês se encontram?"

Perguntar

Digite uma pergunta

Pergu...

Sobre

Ver tudo



1 Palestrante e Cantor, que trabalha com diversos públicos utilizando a música, o humor e muita reflexão, para promover motivação, autoconfiança, autoes... Ver mais

Palestrante Beto Grasel está em **Rio do Sul**.

27 de março às 08:08 · 🌐

Em Rio do Sul, mais de 400 servidores da saúde em um dia inteiro de trabalho, abordando Relacionamento Interpessoal no Ambiente de Trabalho e Atendimento Humanizado ao Paciente. Uma equipe fantástica de profissionais dispostos e motivados a prestar um serviço de saúde cada vez melhor.



Palestrante Beto Grasel está em **Corupá**.

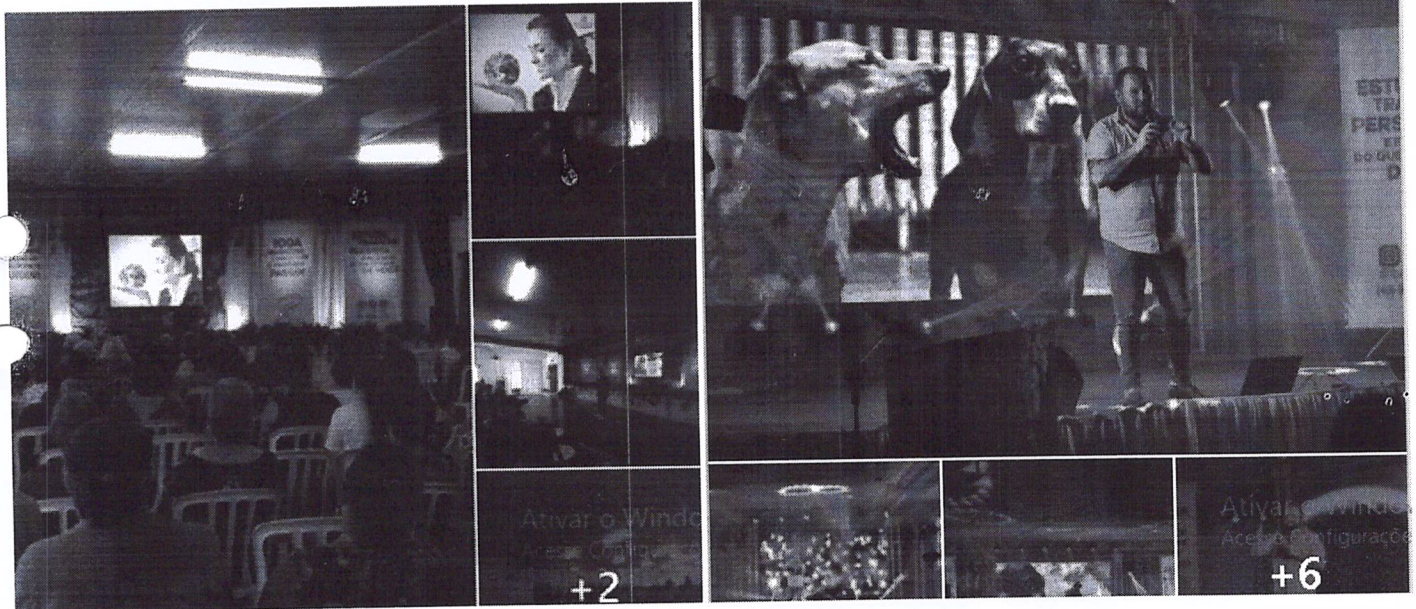
22 de março às 21:40 · 🌐

Para aproveitar as férias da melhor forma, fomos a Corupá, no norte de SC e a tarde foi mágica com uma plateia de mulheres guerreiras e poderosas. Obrigado pela recepção e pela confiança

Palestrante Beto Grasel está em **Água Doce**.

17 de março às 20:19 · 🌐

Que noite espetacular em Água Doce. Uma plateia espetacular em um show onde motivamos uns aos outros. Obrigado Administração Municipal pela confiança.

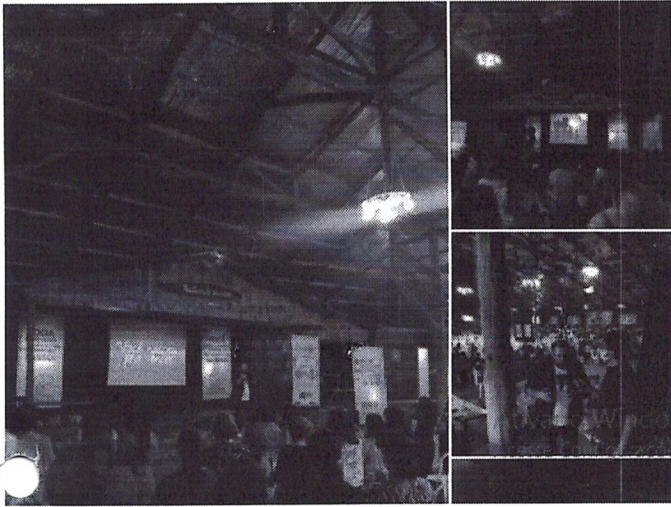




Palestrante Beto Grasel está em **Coronel Freitas**.

14 de março às 21:28 · 🌐

Fechamos a semana em Coronel Freitas, no último sábado (12), com mais um show motivacional em comemoração ao dia da mulher. Uma tarde descontraída, de muita reflexão e muitas amizades construídas. Obrigado Administração Municipal pela confiança. Prefeitura De Coronel Freitas



Palestrante Beto Grasel

13 de março às 17:44 · 🌐

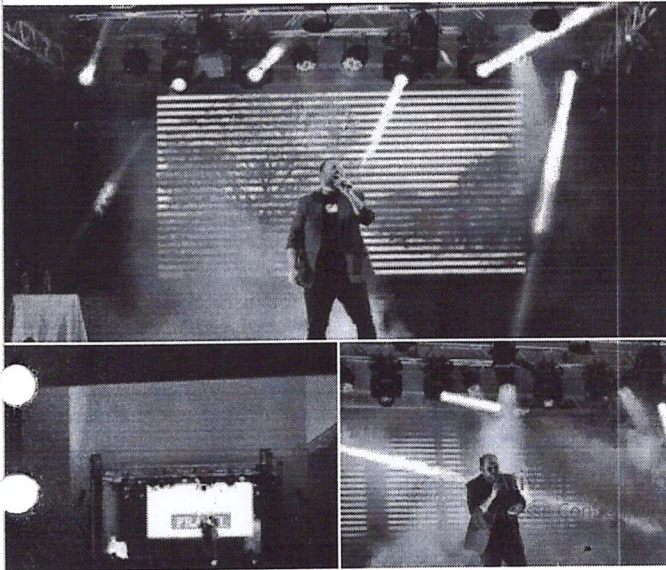
No Rio Grande do Sul nossa parada foi na acolhedora Carlos Gomes. Uma noite muito especial só para elas, promovida pela Administração Municipal. Gratidão por estes momentos tão especiais que estou podendo viver, levando nosso Show Motivacional para todo o Sul do Brasil



Palestrante Beto Grasel

12 de março às 08:03 · 🌐

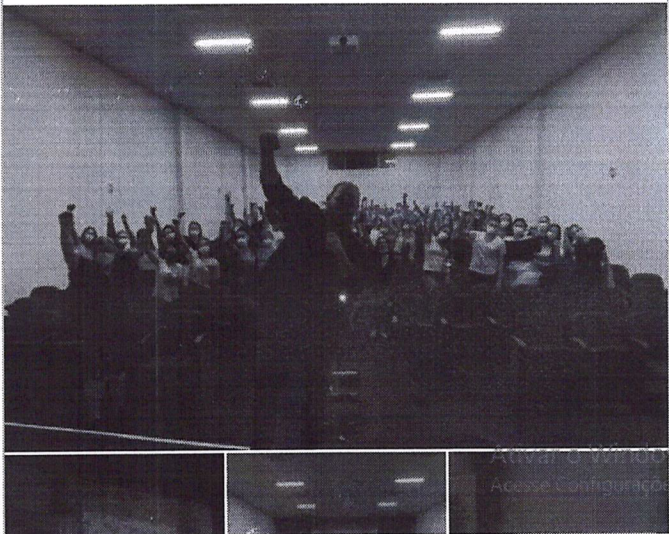
Foi espetacular a noite de União do Oeste no último dia 8/3, com show motivacional Mulher sensivelmente Poderosa... Obrigado Administração Municipal pela confiança.



Palestrante Beto Grasel

9 de março às 23:34 · 🌐

Foi top demais o trabalho com a equipe de saúde de Quedas do Iguaçu. Timaço motivado para mais um ano de muito trabalho, impactando positivamente a vida das pessoas. #motivacional #poder #saudepublicadequalidade

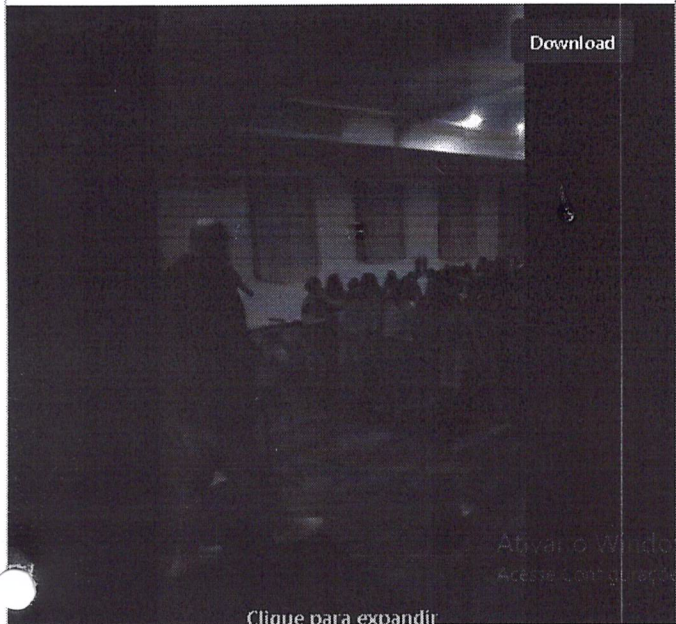




Palestrante Beto Grasel está em Planalto (Rio Grande do Sul).

19 de fevereiro · 🌐

Momentos como esses é que fazem valer a pena a profissão...



Download

Ativar o Windows
Acesse Configurações

Clique para expandir

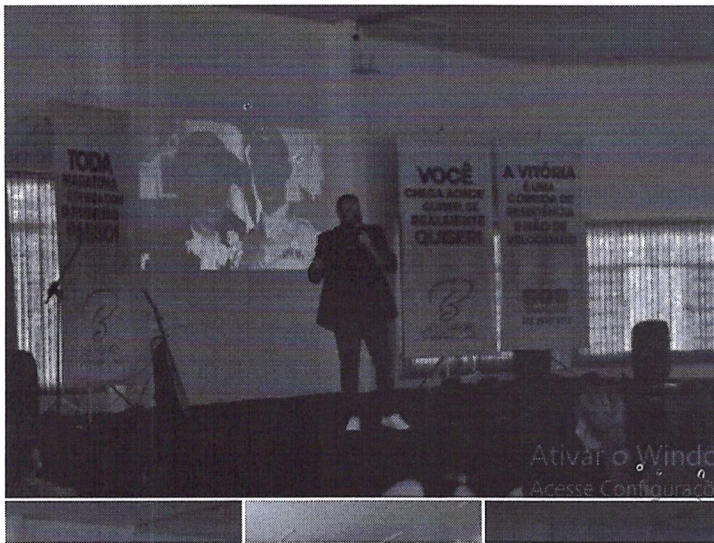


Palestrante Beto Grasel está em Abelardo Luz.

1 de fevereiro · 🌐

... 021

🌟🌟 Dia especial com os profissionais da educação de Abelardo Luz. Time motivado para realizar um grande ano letivo de 2022. Obrigado a Administração Municipal pela confiança. Mais um dia daqueles em que saí do local do evento muito melhor do que quando entrei, por estar na companhia de pessoas maravilhosas.



Ativar o Windows
Acesse Configurações

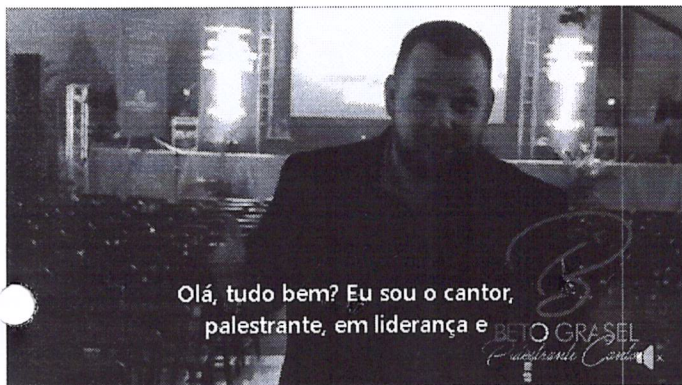


Palestrante Beto Grasel

16 de janeiro · 🌐

Um verdadeiro Show de Motivação para fazer sua equipe superar todas as metas de 2022.

Reserve sua data (49) 99907 6112



Olá, tudo bem? Eu sou o cantor, palestrante, em liderança e

BETO GRASEL
Palestrante e Cantor

16

10 compartilhamentos

Curtir

Comentar

Compartilhar



Palestrante Beto Grasel

13 de dezembro de 2021 · 🌐

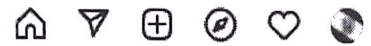
Hoje foi dia de trabalho especial com os Líderes e Gestores da JBS / Seara Alimentos. Motivação, Foco, Trabalho em Equipe, Comunicação Assertiva. Foi um prazer pois o time é muito forte.



+2

Instagram

Pesquisar



beto.grasel

Enviar mensagem

Seguir

317 publicações

5.189 seguidores

2.360 seguindo

Beto Grasel

Artista

Palestrante | Cantor | Trainer

Liderança, Gestão de Equipes e Vendas

49 98503 0233

Conteúdo semanal no YouTube!

youtu.be/XNcC96-UM6k



#acredite



Meu porto ...



Faça o que ...



#palestra



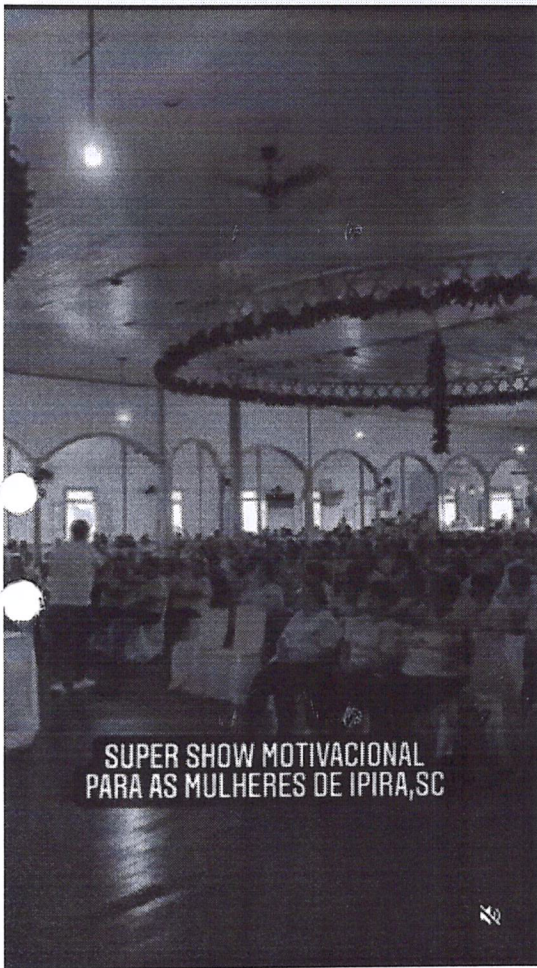
Santa Catar...



Palestra



Empodere-se



beto.grasel • Seguir

Áudio original



beto.grasel Sábado muito especial com um show motivacional para as mulheres de Ipira, SC

3 sem



lucianemattiello Parabéns

3 sem Responder



85 curtidas

6 DE MARÇO



Adicione um comentário...

Ativar o V
Publicar
Acesse Confi



beto.grasel • Seguir
Santa Catarina

... 023

beto.grasel A todos os nossos clientes, muito obrigado pela confiança. 2022 será um ano de muitas conquistas para todos nós, basta acreditar e correr atrás para fazer acontecer...

12 sem



91 curtidas

31 DE DEZEMBRO DE 2021

Adicione um comentário...

Publicar...



beto.grasel • Seguir
Salto Veloso - Santa Catarina - Brazil

beto.grasel Noite muito especial em Salto Veloso, SC. Um Show Motivacional preparado com muito carinho para marcar o recomeço pós-pandemia.

23 sem

deliseescaborga

23 sem 1 curta Responder



103 curtidas

16 DE OUTUBRO DE 2021

Adicione um comentário...

Publicar...



024

betograsel • Seguir
Xaxim

betograsel #TBT de hoje dá saudade da plateia, do tempo em que não se conhecia o tal do coronavírus. Mas tudo isso vai passar e vamos sair mais fortes do que nunca. Minha solidariedade a todos os profissionais dos eventos que continuam sem trabalho e sem perspectivas de retorno.

91 sem

catlarissi Quanto vale uma vida???

Sou voluntária da campanha da pequena @ameamandasoave e de Xanxerê-SC.
É uma corrida contra o tempo, precisamos de 13 MILHÕES!

Amanda Soave tem AME tipo 1, e o tratamento dela é milionário e precisa de cada doação que fizermos, qualquer valor ajudará a salvar a vida dela!!! Pedimos apoio para divulgar esta história e assim manter a esperança!!! 🙏🙏🙏 Amanda

461 visualizações
25 DE JUNHO DE 2020

Adicione um comentário...

YouTube: Beto e Júlio

INÍCIO VÍDEOS PLAYLISTS COMUNIDADE CANAIS SOBRE

Beto e Julio - Roupas Vão Cair (Ao Vivo Na Live)
2.514 visualizações · há 10 meses

Vídeo oficial de "Roupas Vão Cair" de Beto e Julio. (Ao Vivo Na Live 15 anos)

Ouçã também no Spotify:
<https://open.spotify.com/track/4UT59S...>

Siga B&J nas Redes Sociais:...

LEIA MAIS

Envios ▶ REPRODUZIR TODOS

<p>3:45:51</p> <p>Live Beto e Julio - 40 anos Cordenonsi - Transformaçã...</p>	<p>4:15:31</p> <p>Live Beto e Julio Show Solidária</p>	<p>4:08:16</p> <p>Live Beto e Julio Rodeio Show</p>	<p>2:47</p> <p>Beto e Julio - Roupas Vão Cair (Ao Vivo Na Live)</p>	<p>10:27</p> <p>ERROS DE GRAVAÇÃO - Live Beto e Julio 15 anos</p>
--	--	---	---	---

COMO O MUNDO SUPEROU CRISES PIORES QUE O CORONAVÍRUS

<https://www.youtube.com/watch?v=od4RJNk1Ox0>

OS TRÊS PILARES DA COMUNICAÇÃO EFICAZ

<https://www.youtube.com/watch?v=cnNce7KGajc>

PROFISSIONAIS DE SAÚDE, NOSSOS SOLDADOS CONTRA O COVID-19

<https://www.youtube.com/watch?v=kjkAoW1SLUI>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**
CNPJ/CPF: **19.836.424/0001-19**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **220140019898209**
Data de emissão: **08/02/2022 15:05:02**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **09/04/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.836.424/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:06:17 do dia 20/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2022.

Código de controle da certidão: **5FAB.1E48.868A.77D6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.836.424/0001-19

Razão Social: FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

Endereço: AV PLINIO ARLINDO DE NES 917 APT 203 / CENTRO / XAXIM / SC /
89825-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2022 a 15/04/2022

Certificação Número: 2022031701383194237181

Informação obtida em 22/03/2022 17:01:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA CNPJ: 19.836.424/0001-19

Endereço

Avenida: PLÍNIO ARLINDO DE NÊS, Nº: 917, Apto: 203

Bairro: CENTRO

Xaxim/SC - CEP: 89.825-000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

DFA1FD9DSPRY2091

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Xaxim (SC), 22 de Março de 2022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.836.424/0001-19
Certidão n°: 3946783/2022
Expedição: 31/01/2022, às 12:19:42
Validade: 29/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.836.424/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



http://assinad.r.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=U63a14db0G00rYp6XKfH4Q&chave2=Ug8cwwsph_-cKgf5CVUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 011775739961-ELENICE CORNELIO TOROLO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 3
ALBERTO GRASEL - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.836.424/0001-19

ALBERTO ANTONIO GRASEL, nacionalidade brasileira, nascido em 27/10/1979, casado em comunhão parcial de bens, Empresário, CPF n° 023.222.459-50, Carteira de Identidade n° 3289718, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Avenida Plinio Arlindo de Nês, n° 917, Ap. 203, Centro, Xaxim/SC, CEP 89825000, Brasil.

ANAIR BAGGIO GRASEL, nacionalidade brasileira, nascida em 10/02/1974, casada em comunhão parcial de bens, Empresária, CPF n° 762.825.549-34, Carteira de Identidade n° 4244624, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na Avenida Plinio Arlindo de Nês, n° 917, Ap. 203, Centro, Xaxim/SC, CEP 89825000, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ALBERTO GRASEL - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE n° 42206804517, com sede na Avenida Plinio Arlindo de Nês, n° 917, Ap. 203, Centro, Xaxim/SC, CEP 89825000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n° 19.836.424/0001-19.

DELIBERAM DE PLENO E COMUM ACORDO AJUSTAREM A PRESENTE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, NOS TERMOS DA LEI N° 10.406/2002, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTES:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial **ALBERTO GRASEL - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade o sócio **ALBERTO ANTONIO GRASEL**, detentor de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o qual vende e cede, de forma onerosa, a totalidade de suas quotas a sócia **ANAIR BAGGIO GRASEL**, pelo valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dando plena, geral e irrevogável quitação.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados neste ato pela sócia, a saber:

SÓCIA	N° DE QUOTAS	QUOTAS EM REAIS
ANAIR BAGGIO GRASEL	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00

(Handwritten signatures and initials)

Req: 81100002009275



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3
ALBERTO GASEL - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.836.424/0001-19

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A Administração da sociedade será exercida, de forma ISOLADA, pela sócia **ANAIR BAGGIO GASEL**, e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Xaxim/SC.

EM FACE DAS ALTERAÇÕES ACIMA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.406/2002, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTEs.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA. A sede da sociedade está localizada no seguinte endereço: Avenida Plínio Arlindo de Nês, nº 917, Ap. 203, Centro, Xaxim/SC, CEP 89825000.

CLÁUSULA TERCEIRA. Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério da sócia.

CLÁUSULA QUARTA. Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3
ALBERTO GASEL - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.836.424/0001-19

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade desempenha as seguintes atividades:

PRINCIPAL:

- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

SECUNDÁRIAS:

- Pesquisas de mercado e de opinião pública.
- Atividades de consultoria em gestão empresarial.
- Produção de filmes para publicidade.
- Atividades de gravação de som e de edição de música.
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- Impressão de material para uso publicitário.
- Design gráfico.
- Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas.
- Produção musical.

CLÁUSULA SEXTA. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA. O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados neste ato pela sócia, a saber:

SÓCIA	Nº DE QUOTAS	QUOTAS EM REAIS
ANAIR BAGGIO GASEL	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA OITAVA. A Administração da sociedade será exercida, de forma ISOLADA, pela sócia **ANAIR BAGGIO GASEL**, e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único. No exercício da administração, a administradora poderá retirar valor mensal, a título de pró-labore.

CLÁUSULA NONA. A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,

Req: 81100002009275

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/12/2021

Certifico o Registro em 08/12/2021 Data dos Efeitos 08/12/2021

Arquivamento 20217403930 Protocolo 217403930 de 01/12/2021 NIRE 42206804517

Nome da empresa FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 305102901571866

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 3
ALBERTO GASEL - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.836.424/0001-19

peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DEZ. O exercício social terminará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pela sócia, na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Único. Por deliberação da sócia a distribuição de lucros poderá ocorrer em qualquer período do ano, a partir do resultado do período apurado.

CLÁUSULA ONZE. O falecimento, interdição ou inabilitação da sócia não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o(s) herdeiro(s) de sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) de sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a sociedade, então, será providenciado o balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DOZE. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei n° 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TREZE. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

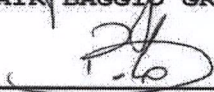
CLÁUSULA QUATORZE. Fica eleito o foro da comarca de Xaxim/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM ESTE INSTRUMENTO.

Xaxim/SC, 1° de dezembro de 2021.



ANAIR BAGGIO GASEL



ALBERTO ANTONIO GASEL
 Sócio-retirante

Req: 81100002009275

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/12/2021

Certifico o Registro em 08/12/2021 Data dos Efeitos 08/12/2021

Arquivamento 20217403930 Protocolo 217403930 de 01/12/2021 NIRE 42206804517

Nome da empresa FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 305102901571866

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



217403930

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
PROTOCOLO	217403930 - 01/12/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42206804517
 CNPJ 19.836.424/0001-19
 CERTIFICO O REGISTRO EM 08/12/2021
 SOB N: 20217403930

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20217403930

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01775739961 - ELENICE CORNELIO TOFOLO - Assinado em 06/12/2021 às 21:53:42



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/12/2021

Certifico o Registro em 08/12/2021 Data dos Efeitos 08/12/2021

Arquivamento 20217403930 Protocolo 217403930 de 01/12/2021 NIRE 42206804517

Nome da empresa FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 305102901571866

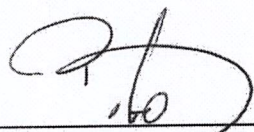
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Eu, ALBERTO ANTONIO GASEL, inscrito no CPF sob o nº 023.222.459-50 e RG 3.289.718, que trabalho artisticamente no ramo de "Palestra Show Motivacional" sob o nome artístico de "Beto Grasel Palestrante Cantor", venho através deste instrumento declarar que a empresa FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, situada a Av. Plínio Arlindo de Nêz, 917 – Centro – Xaxim – SC, inscrito sob o CNPJ nº 19.836.424/0001-19, detém exclusividade para me representar perante contratos com órgãos públicos, sendo que a representatividade da empresa se estende desde a assinatura de contratos, agenciamento de datas, organização de agenda, recebimento dos valores financeiros de cachês até emitir notas fiscais referentes ao meu trabalho.

Sendo assim, autorizo a referida empresa a receber os valores devidos referentes as apresentações em meu nome.

Xaxim, SC, 11 de fevereiro de 2022.



ALBERTO ANTONIO GASEL

CPF 023.222.459-50

Contato

Anair Baggio Grasel

(49) 99907-6112 - whatsapp



PARECER PRÉVIO 47/2022

Origem: Departamento de Controle Interno
Destinatário: Departamento de Administração

Assunto: contratação de palestra- show motivacional para o dia das Mães.

Venho por meio deste, informar a este setor , que para fins de averiguação e controle foi analisado: termo de referencia, orçamento e demais documentações pertinentes enviadas e todas estão de acordo. Desta feita retomem-se a esse departamento e siga para as demais tramitações.

Ademais, qualquer dúvida nos encontramos à disposição.

Coronel Domingos Soares-PR, 04 de abril de 2022.

Atenciosamente

Dirlei de Lima
Controle Interno

Dirlei de Lima
Controle Interno
Portaria nº 224/2019



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

038

PARECER CONTABIL

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2022.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto: **Palestra Show motivacional para o dia das mães.**

Especificação de Dotações:

Dotações:

02 – Assessoramento

003 – Assessoria de Comunicação Social

04.122.0002.2005 – Atividades de Assessoria de Comunicação Social

Conta de despesa - 320– fonte de recurso 000

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 05 de abril de 2022.

Daniele P. Bringhenti

Contadora CRC PR-047272/O-2



Parecer de Licitação 47/2022

Origem: Gabinete

Destino: Comissão Permanente de Licitações

Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento(os) a (as) demanda (as) em anexo para Inexigibilidade referente a Contratação de palestra-show motivacional para o dia das mães, com músicas, humor, conteúdo reflexivo, interação com o público, histórias reais de superação e motivação.
2. O contido na Lei de 8.666 de 21 de junho de 1993 bem como suas demais alterações, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. O Parecer Prévio do Controle Interno, referente a averiguação dos Orçamentos e outras análises pertinentes;
4. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação;

Determino:

5. Que a Comissão Permanente de Licitações, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência para a construção do processo, preferencialmente "Inexigibilidade", a fim de que se seja realizado o serviço para aperfeiçoamento do(s) objeto (s): Contratação de palestra-show motivacional para o dia das mães, com músicas, humor, conteúdo reflexivo, interação com o público, histórias reais de superação e motivação, limitado ao teto máximo de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), levando em conta as necessidades do serviço público, com quantias estimadas e valores previamente orçados, tudo de acordo com a demanda informada através do Termo de Referência realizado pelo Assessor de Comunicação Social.

Coronel Domingos Soares, 06 de abril de 2022

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

040

PROCESSO N.º 048/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de ACESSORIA DE COMUNICACAO SOCIAL, se faz necessário o presente processo de inexigibilidade a fim de realizar-se Contratação de palestra-show motivacional para dia das mães, com música, humor, conteúdo reflexivo, interação com o público, histórias reais com superação e motivação., com a empresa ALBERTO GASEL - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA , CNPJ nº 19.836.424/0001-19.

Reitera-se que a empresa destacada para a referida aquisição/contratação se mostra como alternativa mais plausível devido a sua notória especialização no ramo conforme documentação em anexo ao presente processo, tomando como fundamentação legal o disposto no *caput* do artigo 25, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, uma vez que o objeto é de natureza singular passível de enquadramento na hipótese do artigo citado.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de palestra-show motivacional para dia das mães, com música, humor, conteúdo reflexivo, interação com o público, histórias reais com superação e motivação.

EXECUTOR/FORNECEDOR

Nome: ALBERTO GASEL - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.836.424/0001-19

ALBERTO GASEL - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Palestra Show com conteúdo motivacional, buscando o empoderamento, a autoconfiança, a autoestima, a automotivação, abordando as transformações e as adaptações ao longo da vida das mulheres entre outros temas. A partir disso, buscar a renovação das energias e das forças femininas, para que encontrem a prosperidade e tenham coragem para alcançar seus objetivos. Estão incluídos no valor a sonorização, projeção, cenário, alimentação, hospedagem e traslado.			SERV	1,00	3.300,00	3.300,00
TOTAL								3.300,00

DEMAIS RAZÕES DA ESCOLHA

Verifica-se, do arcabouço de documentos acostados ao presente processo, a regularidade jurídica do proponente assim como se constata de documentos fiscais(NFs) da execução de



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

041

objeto similar a outros entes federativos cujos valores praticados não apresentam distinção entre os demais entes não ensejando disparidades de subfaturamento ou superfaturamento em relação a proposta apresentada ao Município de Coronel Domingos Soares.

A regularidade fiscal, certidões negativas, foram oportunamente acostadas ao processo cujo quadro resumo se apresenta abaixo.

O compêndio de documentos que estão anexados à proposta foram analisados pela equipe municipal tendo exarado o Termo de Referência e Parecer.


VALOR

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de:
3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais)

REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	5FAB.1E48.868A.77D6	20/01/2022	19/07/2022
Receita Estadual	220140019898209	08/02/2022	09/04/2022
Receita Municipal	DFA1FD9DSPRY2019	22/03/2022	21/05/2022
Débitos Trabalhistas	39466783/2022	31/01/2022	29/07/2022
FGTS	2022031701383194237181	22/03/2022	15/04/2022

Coronel Domingos Soares-PR, 19/04/2022.


FERNANDA ROBERTA DA ROSA
Presidente da Comissão de
Licitações



INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

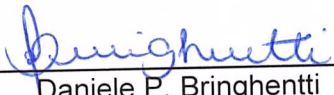
Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2021.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de que seja adquirido/contratado Contratação de palestra-show motivacional para dia das mães, com música, humor, conteúdo reflexivo, interação com o público, histórias reais com superação e motivação., de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência firmado pela direção do ASSESSORIA DE COMUNICACAO SOCIAL, são os seguintes:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	320	02.003.04.122.0002.2005	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cel. Domingos Soares-PR, 19/04/2022.



Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



PARECER JURIDICO nº 228/2022

Traz a análise o processo supra mencionado que, resumidamente, objetiva:

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de serviços de apresentação em “palestra-show” para desenvolvimento de palestra motivacional alusiva a passagem do dia das mães com desenvolvimento de contextos musicais, humorísticos, reflexivos, de interação motivacional e de superação, no âmbito da Inexigibilidade 11/2022.

Frisamos, para que bem entendido fique, que este procurador não tem competência nem conhecimento técnico sobre os qualitativos e quantitativos do objeto apresentado e tal assunto não é uma de suas atribuições, tampouco a aferição de orçamentos/cotações de mercado.

Inicialmente, quanto a emissão de parecer jurídico no processo em apreço, pela ausência de previsão legal, invocamos o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesta esteira, os processos licitatórios são necessariamente analisados juridicamente em sua fase interna, via imposição legal, entretanto, os processos elaborados para aquisição direta mediante a via de dispensa de licitação ou inexigibilidade não estão compreendidos na imposição da Norma, acima citada.

Feito este necessário esclarecimento passamos a relatar os fatos ora apresentados, consoante solicitação/demanda do setor interessado nos serviços e/ou produtos em questão, aliado ao que dispõem no relatório do Sr(a) Presidente da Comissão de Licitações, o qual, por sua vez, avaliou a dinâmica da situação bem como o contexto de regularidade fiscal e jurídica do proponente indicado como fornecedor/prestador de serviços e/ou produtos de natureza “peculiar”, conforme o caput do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, a saber:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (grifo nosso)

Os incisos do supracitado artigo são de cunho exemplificativo de situações de inexigibilidade de licitação, o que se encaminha para a inviabilidade de competição, consoante caput, cuja opção por certo fornecedor, no caso em apreço, busca relação com o terceiro inciso, tomando como norte a escolha deste ou daquele artista por conta de certos requisitos.

Vale ressalva de que o elenco constante do art. 13 da Lei 8666/93, mencionado no inciso II do artigo supracitado, salvo melhor juízo, não encontra relação com o objeto que se pretende contratar, o que nos remete ao dispositivo supra destacado que se aproxima ao debate - inciso III: *“para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”*.

Vale pequeno aparte no que diz respeito a indicação de dotação orçamentária para eventual despesa decorrente da futura contratação ao que o setor municipal de contabilidade fez a indicação com fulcro no orçamento aprovado para 2022, consoante discriminação do objeto deste processo administrativo. A presidência da Comissão de Licitações aferiu o conjunto de documentos que comprovam a regularidade fiscal e jurídica da proponente no tocante as certidões negativas e documento de constituição do eventual contratado.

Neste contexto, há que se observar a peculiaridade de publicidade para este tipo de procedimento, vez que não se trata de certame convencional, todavia, por cautela, recomenda-se a publicação de termo de ratificação, se for efetivado, e do consequente extrato de contrato, cuja celebração se faz necessária ao caso, além do lançamento das informações do processo no “mural de licitações” do TCE e o cadastramento integral do processo no “portal de transparência” do Município.

Neste diapasão, cabe destacarmos o que se apresenta em recente Acórdão do Tribunal de Contas do Estado, sob nº 761/20, onde a Corte disciplinou, atendendo a consulta do município de Leopólis, em que condições se deve dar o aperfeiçoamento da contratação via “inexigibilidade” de licitação. De todo o exposto no Acórdão, que anexamos na íntegra a este Parecer, depura-se, ao final, que a contratação por esta via – **INEXIGIBILIDADE** – deve estar pautada pelos seguintes pressupostos mínimos, objetivamente comprovados no processo, senão vejamos a transcrição:

(i) A contratação de profissional do setor artístico, com base no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo, depois de verificada, de forma criteriosa, sua viabilidade sob o ponto de vista fiscal, coadunar-se com o porte e o tipo do evento em que ocorrerá a apresentação, inclusive, com a justificativa de preço, de que trata o art. 26, parágrafo único, inciso III, da mesma lei e a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos do art. 27, IV, e art. 29, também da Lei de Licitações. (grifo nosso)



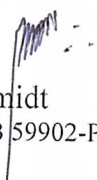
Em rápida análise não verificamos que tenha sido acostado ao processo em estudo as previsões acima destacadas, ao que se apresenta prudente o atendimento do entendimento do TCE-PR a fim de que se evite eventuais penalizações ao Gestor por ratificar processo carente de elementos/critérios objetivos. De outra sorte, não sendo possível o suprimento dos requisitos a administração poderá refletir sobre a possibilidade de efetivar a contratação direta do objeto via “dispensa de licitação” já que o valor que se pretende dispender está bem abaixo dos limitadores que a lei regula para contratações via dispensa.

Cabe a ressalva que a via tradicional, licitação, sempre que possível deverá ser priorizada com o devido planejamento prévio a fim de que a municipalidade não fique à mercê de frágeis procedimentos de contratação direta, ainda que dentro dos limites econômicos “toleráveis” ou dentro das exceções previstos em Lei, evitando incidir no desvio de modalidade licitatória.

Diante do exposto:

- a. observadas as ressalvas e orientações aqui relatadas assim bem como as formalidades da Lei nº. 8.666/1993, em especial no que diz respeito no artigo 25, inciso III, após atendido o constante no Acórdão 761/20 do TCE PR, a via que se pretende – inexigibilidade – poderá ser uma das vias de contratação a ser adotada;
- b. remeta-se o presente processo ao Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a decisão sobre o aperfeiçoamento da contratação pela modalidade que julgar mais adequada para satisfação do interesse público, mediante acompanhamento de sua assessoria jurídica e do controle interno.

Centro Administrativo Adão Reis em 20 de abril de 2022


Rogério Schmidt
PROCURADOR OAB 59902-PR



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 107/2022

FINALIDADE: Inexigibilidade referente a contratação de palestra Show Motivacional para o dia das mães, com musica, humor, conteúdo reflexivo, interação com o publico, historias reais de superação e motivação.

I-DOS FATOS: Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, o processo nº048/2022 inexigibilidade de licitação nº 011/2022, solicitando a análise e parecer, referente à Inexigibilidade referente a contratação de palestra Show Motivacional para o dia das mães, com musica, humor, conteúdo reflexivo, interação com o publico, historias reais de superação e motivação.

Em justificativa, o Departamento de Cultura salientou que a contratação como forma de reconhecimento e valorização das mães Domingossoarenses, motivando as a superarem as dificuldades do dia-a-dia com alegria, otimismo e força de vontade. É o relatório

II-DO CONTROLE INTERNO: A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo e dá outras providências, "...é o órgão responsável pelo sistema de controle interno em todos os níveis e órgãos do Governo, tendo por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral, a quem compete". Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

III-PRELIMINARMENTE: Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Coronel Domingos Soares nomeada através da Portaria nº224/2019 em data de 01 de agosto de 2019, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101 e Lei Municipal, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral. O Controle Interno desenvolveu atividades de análise e avaliação, de possível Inexigibilidade referente a contratação de palestra Show Motivacional para o dia das mães, com musica, humor, conteúdo reflexivo, interação com o publico, historias reais de superação e motivação.

IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO;DOCUMENTOS JUNTADOS/ANALISE:

- a) termo de referencia
- b) portfólio
- c) CNDs
- d) Contrato social
- e) Parecer Juridico

V - DA FUNDAMENTAÇÃO: Considerando a necessidade da aquisição do objeto e nota-se que está de acordo com "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93 onde prevê a **inexigibilidade** de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública.



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS
SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO
ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP
85557000

047

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.


§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

VI-CONCLUSÕES: Em face do exposto, por existirem justificativas para tal Inexigibilidade referente a contratação de palestra Show Motivacional para o dia das mães, com musica, humor, conteúdo reflexivo, interação com o publico, historias reais de superação e motivação, o parecer deste setor é favorável. Desta feita, retomem-se os autos ao departamento de administração, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Sem mais é o parecer do setor de Controle Interno.

Coronel Domingos Soares, 20 de abril de 2022.


Dirlei de Lima
Controle Interno

Dirlei de Lima
Controle Interno
Portaria nº 224/2019

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: 548710/19
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
INTERESSADO: ALESSANDRO RIBEIRO, HENRIQUE CEZAR ROCHA DE LIMA
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 761/20 - Tribunal Pleno

Consulta. Contratação de profissional do setor artístico. Inexigibilidade de licitação. Art. 25, III, da Lei de Licitações. Decisões não vinculantes desta Corte. Necessidade de demonstração da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, mediante justificativa escrita, baseada em informações documentadas. Verificação da viabilidade fiscal do gasto. Justificativa do valor e comprovação da regularidade fiscal do contratado.

1. Trata-se de consulta formulada pelo Município de Leópolis, subscrita por se Prefeito Municipal, Sr. Alessandro Ribeiro, na qual questiona:

1 – É possível a contratação por inexigibilidade de licitação de Dupla Sertaneja local para animação de Festa de Rodeio Municipal, levando em consideração o gosto local e o interesse no incentivo a artistas locais?

2 – O que esse E. Tribunal entende por profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou opinião pública? Existem critérios objetivos a serem seguidos?

Ao expediente foi anexado parecer jurídico, juntado na peça 4, no seguinte sentido:

Assim, quanto à possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação de Dupla Sertaneja local para animação de Festa de Rodeio Municipal entendemos que é possível, com a finalidade de incentivo a artistas locais, desde que seja demonstrada a consagração pela crítica especializada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ou opinião pública mediante documentos, ampla pesquisa com a população de modo que fique comprovado o cumprimento dos critérios legais.

(...)

No que tange ao entendimento do que seria “profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou opinião pública” e os critérios objetivos a serem seguidos, entendemos ser consagrado pela crítica especializada ou opinião pública o profissional artista que seja reconhecido por exemplo em recortes de jornal, fotos, mídia, comprovando sua atuação no mercado, bem como na rede mundial de computadores e entre outros elementos, requisito que possui certa margem de subjetividade.

Em juízo de admissibilidade, por meio do Despacho nº 1124/19, a consulta foi recebida apenas quanto ao segundo questionamento, porquanto preenchidos os requisitos previstos nos arts. 38 e 39, da Lei Complementar estadual nº 113/2005.

O primeiro quesito deixou de ser conhecido, na medida em que versa sobre caso concreto, uma vez que a resposta necessariamente deveria levar em consideração peculiaridades locais.

Seguindo o trâmite regimental, os autos foram remetidos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca, que, na Informação nº 99/19, atestou a inexistência de decisões com efeito normativo sobre o tema. Inobstante, colacionou diversos julgados deste Tribunal que abordam alguns aspectos da questão posta.

Em atenção ao disposto no art. 252-C, do Regimento Interno, os autos foram remetidos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização que, no Despacho nº 1104/19, informou que a decisão a ser proferida não gera impactos imediatos em sistemas ou em fiscalizações realizadas pelas Coordenadorias.

Em instrução do feito, a Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu o Parecer nº 138/20, pela resposta ao questionamento nos seguintes termos:

Profissional artístico consagrado é aquele artista, que vive de sua arte, não necessitando de outra fonte de renda, e que, além de meramente conhecido, tem sucesso, ou seja, é



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

aclamado e aprovado, quer pela crítica especializada, que pela opinião pública.

Há critérios objetivos que devem ser seguidos para a identificação de um artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A consagração pela crítica especializada – assim considerada, o conjunto de pessoas que estão presentes no meio cultural e artístico, nele exercendo influência na produção e divulgação de bens culturais expondo suas análises e opiniões abalizadas – pode ser identificada, através da publicação por qualquer meio de tais análises e opiniões, nas quais haja aprovação do artista.

A consagração pela opinião pública pode ser identificada pelo número de vendas – ou downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo – de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte, número de shows, de ingressos vendidos e pagos, pelo valor de ingressos e de shows, número de seguidores e fãs identificados nas redes sociais e mídias alternativas e convencionais, existências de fã-clubes e outras evidências de aprovação e sucesso do artista.

Importante destacar que a comprovação da consagração do artista não se dá apenas pela existência de um desses elementos, de forma isolada, mas pela análise do conjunto probatório exigido pelo gestor. Parece-nos razoável concluir que a presença de ao menos cinco desses elementos autoriza a conclusão pela consagração do artista.

Ausentes tais elementos, não restaria justificada a contratação do artista, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93, nada impedindo a concorrência, por exemplo, por meio de concurso previsto na mesma lei.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 40/20, balizado nas decisões proferidas por esta Corte atinentes à matéria ora tratada, manifestou-se pela resposta à consulta nos seguintes termos: *“a contratação de artista pelo Poder Público por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, demanda a satisfação dos seguintes requisitos: (i) formalização do acordo diretamente com o artista ou com representante/empresa que detenha poderes exclusivos de agenciamento; (ii) demonstração objetiva da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que deve*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ser promovido por meio de justificção escrita, contendo, exemplificativamente, o número de shows já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais, quantidades de seguidores etc., a depender das peculiaridades e do porte do evento; (iii) justificção do valor do contrato; (iv) demonstração da regularidade fiscal do contratado”.

É o relatório.

2. Em conformidade com o entendimento esposado no parecer ministerial, as decisões desta Corte afetas à matéria¹, em que pese não sejam dotadas de força normativa, balizam e oferecem parâmetros para a resposta ao questionamento objeto da presente consulta.

O quesito formulado versa sobre dúvida na aplicação do art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, que dispõe ser inexigível a licitação *“para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada”.*

Sobre essa questão, tive oportunidade de me manifestar por ocasião do julgamento da Tomada de Contas Extraordinária nº 581616/15 (Acórdão nº 1526/16-S1C), em que, além de tratar de aspectos relativos ao *“empresário exclusivo”*, a que se refere o citado dispositivo legal, abordaram-se critérios para a escolha dos artistas – consagração pela crítica ou pela opinião pública – e a necessidade de justificção do preço pago.

Relativamente ao primeiro aspecto – critérios para escolha da banda – consignou-se na mencionada decisão que *“a consagração dos artistas tem estreita vinculação com as peculiaridades do interesse que se busca satisfazer, em especial, quando se trata de festa popular de pequena comunidade do interior, hipótese em que, mesmo sem renome nacional, seria perfeitamente razoável considerar as bandas que tenham aceitação na região como apropriadas para a escolha”.*

¹ Indicadas na Informação nº 99/19 da Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca (peça 8).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a doutrina do professor Marçal Justen Filho², citada naquela decisão, o requisito legal busca evitar contratações arbitrárias, *“em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude”*.

Nesse contexto, imperioso concluir que a exigência legal para contratação de profissional de setor artístico de que este possua consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública tem o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo ser demonstrado, mediante justificativa escrita e documentos comprobatórios, que a escolha do artista se coaduna com o porte e o tipo de evento em que ocorrerá a apresentação.

No que tange aos critérios para aferição de consagração perante a crítica especializada ou opinião popular, corroboro com o opinativo ministerial que diverge, em parte, da manifestação da unidade técnica, nos seguintes termos:

Assim, embora de fato exista certa margem de discricionariedade, a contratação deverá ser justificada, com a demonstração de que os artistas contratados possuem alguma forma de respaldo, seja perante a crítica especializada ou perante a opinião popular. Para tanto, poderão ser adotados os critérios ventilados pela CGM, como número de shows já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais e quantidade de seguidores etc.

No entanto, não há fundamento legal para a exigência de demonstração de um número mínimo de elementos, como proposto pela unidade técnica, cabendo ao gestor, diante das peculiaridades concretas, exercitar adequadamente sua competência discricionária, de acordo com seu juízo de razoabilidade, frisando-se, no entanto, que a justificação é passível de controle pelas esferas cabíveis, inclusive por este Tribunal de Contas.

Da mesma forma, inexistente fundamento legal a exigir que o artista contratado seja profissional que não dependa de outra fonte de renda. Ora, como já delineado acima, eventos locais, de pequena abrangência, podem demandar a contratação de artistas de expressão meramente regional, que ainda não ostentem situação profissional consolidada que lhes permita

² Comentários à lei e licitações e contratos administrativos. Dialética: São Paulo, 2009, p. 367.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

sobreviver exclusivamente da arte. Portanto, esta sugestão da CGM não pode ser adotada como premissa abstrata a orientar a resposta à consulta.

Previamente à análise dos demais requisitos indicados pelo douto Ministério Público de Contas, importante acrescentar que todas as contratações dessa natureza, por não se relacionarem, via de regra, às áreas de atuação prioritária do Poder Público, como saúde, educação e assistência social, devem ser sempre precedidas de uma criteriosa análise fiscal quanto à viabilidade da realização das respectivas despesas, sob o crivo da razoabilidade e da ponderação de valores, evitando-se, a todo custo, o dispêndio de recursos públicos quando insuficientes para os gastos de natureza obrigatória e em programas e ações nas referidas áreas prioritárias.

Superada essa análise, não se pode olvidar, que o procedimento de inexigibilidade de licitação deve estar instruído, de acordo com o disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei de Licitações³, com a justificativa do preço, de modo a demonstrar que o valor pago guarda consonância com os valores de mercado, a fim de evitar possível superfaturamento.

Sobre a necessidade de justificação do preço contratado, ensina Marçal Justen Filho⁴:

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

³ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

⁴ Comentários à lei e licitações e contratos administrativos. Dialética: São Paulo, 2009, p. 377



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Por derradeiro, conforme bem pontuado pelo Ministério Público de Contas, no Acórdão nº 3348/19 – Tribunal Pleno, proferido na Tomada de Contas Extraordinária nº 518706/19, relatado pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão, consignou-se que as contratações de artistas por inexigibilidade exigem a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos do art. 27, IV, e art. 29, ambos da Lei nº 8.666/93⁵.

3. Em face do exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno **conheça parcialmente** a presente consulta e **responda-a** nos seguintes termos:

A contratação de profissional do setor artístico, com base no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo, depois de verificada, de forma criteriosa, sua viabilidade sob o ponto de vista fiscal, coadunar-se com o porte e o tipo do evento em que ocorrerá a apresentação, inclusive, com a justificativa de preço, de que trata o art. 26, parágrafo único, inciso III, da mesma lei e a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos do art. 27, IV, e art. 29, também da Lei de Licitações.

⁵ Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Após o trânsito em julgado da decisão, remetam-se os autos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca para os registros pertinentes, no âmbito da competência definida no Regimento Interno, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – **Conhecer parcialmente** a presente consulta, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, **responde-la** nos seguintes termos:

(i) A contratação de profissional do setor artístico, com base no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo, depois de verificada, de forma criteriosa, sua viabilidade sob o ponto de vista fiscal, coadunar-se com o porte e o tipo do evento em que ocorrerá a apresentação, inclusive, com a justificativa de preço, de que trata o art. 26, parágrafo único, inciso III, da mesma lei e a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos do art. 27, IV, e art. 29, também da Lei de Licitações.

II – determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca para os registros pertinentes, no âmbito da competência definida no Regimento Interno, e, posteriormente, à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 13 de maio de 2020 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 10.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

057

PROCESSO N.º 048/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Contratação de palestra-show motivacional para dia das mães, com música, humor, conteúdo reflexivo, interação com o público, histórias reais com superação e motivação.

Fornecedor/Executor: ALBERTO GRASEL - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.836.424/0001-19

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais).

Cel. Domingos Soares-PR, 20/04/2022.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal

JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

PROCESSO N.º 048/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 11/2022 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Contratação de palestra-show motivacional para dia das mães, com música, humor, conteúdo reflexivo, interação com o público, histórias reais com superação e motivação.

Fornecedor/Executor: ALBERTO GRASEL-CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 19.836.424/0001-19

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 3.300,00(Trés Mil e Trezentos Reais). Cel. Domingos Soares-PR,20/04/2022.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal

Cod367259

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Extrato publicado originalmente no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná-DIOEMS, instituído pela Resolução 001 de 04 de outubro de 2011, Edição eletrônica nº 2594 de 20 de abril de 2022.

IN 11 2022.

Onde se lê:

ALBERTO GRASEL- CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.

Leia-se:

FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.

Cod388893